



PORTARIA CONJUNTA Nº 1340/PR/2022

(Modificada pela [Portaria Conjunta nº 1344/2022](#))

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#), nº 1384/2022 e nº 1392/2022)

(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1475/2023](#))

~~Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário vem ocorrendo de forma gradual e sistematizada, nos termos do Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que as avaliações epidemiológicas das 297 comarcas mineiras sinalizam a diminuição da curva de incidência de COVID-19 no Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a recomendação de manutenção das medidas preventivas ao contágio da COVID-19, tais como vacinação, uso adequado de máscaras, observância de distanciamento físico e necessidade de higiene constante das mãos, de forma a conter a disseminação do vírus e evitar o esvaziamento da força de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a [Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS nº 14](#), de 20 de janeiro de 2022, que promoveu a atualização das diretrizes para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a [Atualização Técnica do Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 nº 09](#), de 14 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre definições de casos operacionais e fluxos de testagem laboratorial e notificação dos casos;~~

~~CONSIDERANDO a atualização da Nota Técnica pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT e as orientações relativas às práticas adequadas ao~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~enfrentamento da disseminação da COVID-19, estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", do Governo do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a [Lei nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";~~

~~CONSIDERANDO o que ficou decidido em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2022 pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0130590-62.2022.8.13.0000,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 7 de março de 2022, o retorno integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~§ 1º A partir de 4 de abril de 2022, o registro de ponto dos servidores deverá ser realizado conforme disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006. (Vide modificação feita pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1344/2022](#))~~

~~§ 2º A critério do respectivo gestor, as unidades administrativas e judiciárias terão autorização para funcionar remotamente até 1º de abril de 2022, podendo, se for o caso, ser mantido o sistema de rodízio, assegurado o percentual mínimo de 50% de sua lotação em regime presencial. (Vide modificação feita pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1344/2022](#))~~

~~§ 3º A partir do dia 4 de abril de 2022, somente os participantes do regime de teletrabalho poderão exercer suas atividades fora das dependências do Tribunal, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 973](#), de 4 de outubro de 2021. (Vide modificação feita pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1344/2022](#))~~

~~Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes deverão exercer suas atividades em domicílio, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra o agente infeccioso SARS-CoV-2, enquanto durar a situação pandêmica, conforme entendimento da Organização Mundial de Saúde - OMS, decorrente do novo coronavírus. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1384/2022](#))~~

~~Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes deverão exercer suas atividades em domicílio, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra o agente infeccioso SARS-CoV-2, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes poderão exercer suas atividades em domicílio, enquanto vigorar a [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021.~~

~~§ 1º As gestantes de que trata o "caput" poderão optar pelo retorno ao trabalho presencial, mediante manifestação formal e individual de responsabilidade pela escolha, enviada à unidade competente por meio de formulário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~§ 2º As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~Art. 3º As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas na forma presencial a partir da publicação desta Portaria Conjunta.~~

~~§ 1º O magistrado competente poderá determinar a realização do ato por videoconferência, observada a legislação de regência.~~

~~§ 2º Fica mantida a realização, por videoconferência, das audiências e sessões de julgamento que tenham sido designadas nesse formato até a data da publicação desta Portaria Conjunta.~~

~~§ 3º Nas comarcas onde for possível, poderá ser aproveitada a estrutura já existente das salas remotas para oitivas por videoconferência, nos termos da [Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 6.710](#), de 5 de março de 2021.~~

~~§ 4º Aplicam-se as regras deste artigo, no que couberem:~~

~~I - às sessões de julgamento realizadas no âmbito da Justiça de Segunda Instância, a critério do Presidente do Órgão Colegiado;~~

~~II - às sessões de conciliação e mediação processual e pré-processual realizadas no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.~~

~~Art. 4º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho~~

~~I - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;~~

~~II - higiene frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;~~

~~III - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;~~

~~IV - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~



~~Art. 4º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, serão obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:~~

- ~~I – uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz;~~
- ~~II – distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;~~
- ~~III – higiene frequente das mãos utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;~~
- ~~IV – manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;~~
- ~~V – prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns;~~
- ~~VI – limitação da capacidade dos elevadores, de acordo com as diretrizes divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT.~~

~~§ 1º A partir de 2 de maio de 2022, fica autorizado o uso facultativo de máscara em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, exceto quando o Diretor do Foro, de acordo com a situação epidemiológica do município, editar ato que torne obrigatório seu uso para acesso e permanência nas dependências das respectivas unidades judiciárias e administrativas, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~§ 2º O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, é obrigatório nas seguintes condições:~~

~~I – nos locais com maior aglomeração de pessoas, como em salas de audiências, salas de conciliação e mediação, balcões de atendimento, Tribunal do Júri, dentre outros, a critério da Direção do Foro, quando se tratar de unidades judiciárias, e dos servidores de nível hierárquico mais elevado, quando se tratar de unidades administrativas;~~

~~II – nos casos sintomáticos, positivos (independentemente de sintomas) e/ou contato de caso positivo;~~

~~III – para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);~~

~~IV – para o profissional de saúde em ambiente de trabalho;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~V – para os indivíduos não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;~~

~~VI – gestantes, com ou sem comorbidades. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~§ 3º Os setores competentes providenciarão a higienização frequente dos ambientes de trabalho, das instalações sanitárias e dos vestiários, além dos pontos de grande contato, como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras, observadas as orientações constantes do “Protocolo para o serviço de limpeza das unidades prediais do TJMG”. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~§ 4º Além do público em geral, a medida de que trata o “caput” abrange toda a comunidade judiciária, incluídos os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, os servidores e estagiários dessas instituições, assim como os funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, sindicais, etc. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1348/2022](#))~~

~~Art. 5º Os servidores, estagiários e colaboradores com resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, aqueles que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tenham tido contato próximo com pessoa com diagnóstico de COVID19, reconhecido por teste ou declaração médica, ficam impedidos de se apresentarem a seu setor ou sua unidade de trabalho presencialmente por até 10 (dez) dias corridos.~~

~~Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser modificado mediante deliberação da GERSAT, conforme diretrizes estabelecidas em Nota Técnica que esclarecerá quais as medidas a serem adotadas para o afastamento dos doentes e daqueles que tiveram contato com pessoa infectada, de acordo com a atualização feita pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º Considerando os critérios para a realização de seleção pública, fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, a permissão para a contratação temporária de juízes leigos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 7 de março de 2022. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1392/2022](#))~~

~~Art. 6º Considerando os critérios para realização de seleção pública, fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, a permissão para contratação temporária de:~~

- ~~I – estudantes de graduação e pós-graduação, pelo prazo de 1 (um) ano;~~
- ~~II – juízes leigos, pelo prazo de 2 (dois) anos.~~

~~Art. 6º A. Considerando os critérios para a realização de seleção pública, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2022, a permissão para a contratação temporária de estudantes de graduação e de pós-graduação não aprovados em seleção pública, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1392/2022](#))~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º As contratações temporárias realizadas até a data de publicação desta Portaria Conjunta, com término previsto para o ano de 2022, poderão ser prorrogadas por 1 (um) ano, desde que não haja seleção pública vigente ou que, havendo, as listas de candidatos aprovados estejam esgotadas. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1392/2022](#))~~

~~§ 2º As solicitações de prorrogação de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser enviadas à Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários, impreterivelmente, até 21 de novembro de 2022. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1392/2022](#))~~

~~§ 3º A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1392/2022](#))~~

~~Art. 7º Fica estabelecida a retomada integral do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, a partir da vigência desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 8º Ficam revogados:~~

- ~~I – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 945](#), de 12 de março de 2020;~~
- ~~II – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 947](#), de 16 de março de 2020;~~
- ~~III – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 948](#), de 16 de março de 2020;~~
- ~~IV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 949](#), de 17 de março de 2020;~~
- ~~V – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 951](#), de 18 de março de 2020;~~
- ~~VI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020;~~
- ~~VII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 956](#), de 28 de março de 2020;~~
- ~~VIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 957](#), de 28 de março de 2020;~~
- ~~IX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 960](#), de 7 de abril de 2020;~~
- ~~X – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 962](#), de 14 de abril de 2020;~~
- ~~XI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020;~~
- ~~XII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 965](#), de 29 de abril de 2020;~~
- ~~XIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 967](#), de 30 de abril de 2020;~~
- ~~XIV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 976](#), de 8 de maio de 2020;~~
- ~~XV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 981](#), de 13 de maio de 2020;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- XVI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 982](#), de 15 de maio de 2020;
- XVII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 983](#), de 15 de maio de 2020;
- XVIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 990](#), de 28 de maio de 2020;
- XIX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 992](#), de 28 de maio de 2020;
- XX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.000](#), de 8 de junho de 2020;
- XXI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.001](#), de 9 de junho de 2020;
- XXII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.002](#), de 9 de junho de 2020;
- XXIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.005](#), de 16 de junho de 2020;
- XXIV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.006](#), de 16 de junho de 2020;
- XXV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.021](#), de 24 de junho de 2020;
- XXVI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.023](#), de 26 de junho de 2020;
- XXVII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;
- XXVIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.031](#), de 30 de julho de 2020;
- XXIX – o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.034](#), de 6 de agosto de 2020;
- XXX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.037](#), de 18 de agosto de 2020;
- XXXI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.082](#), de 12 de novembro de 2020;
- XXXII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.084](#), de 13 de novembro de 2020;
- XXXIII – os arts. 11 a 17 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109](#), de 18 de dezembro de 2020;
- XXXIV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.119](#), de 15 de janeiro de 2021;
- XXXV – o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.139](#), de 5 de fevereiro de 2021;
- XXXVI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.146](#), de 25 de fevereiro de 2021;
- XXXVII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.147](#), de 3 de março de 2021;
- XXXVIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.154](#), de 7 de março de 2021;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~XXXIX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180](#), de 16 de abril de 2021;~~
~~XL – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181](#), de 19 de abril de 2021;~~
~~XLI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.183](#), de 23 de abril de 2021;~~
~~XLII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.187](#), de 30 de abril de 2021;~~
~~XLIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.204](#), de 31 de maio de 2021;~~
~~XLIV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.219](#), de 23 de junho de 2021;~~
~~XLV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.224](#), de 25 de junho de 2021;~~
~~XLVI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.241](#), de 23 de julho de 2021;~~
~~XLVII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.243](#), de 23 de julho de 2021;~~
~~XLVIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.254](#), de 7 de outubro de 2021;~~
~~XLIX – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.274](#), de 1º de outubro de 2021;~~
~~L – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.291](#), de 22 de outubro de 2021;~~
~~LI – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.303](#), de 18 de novembro de 2021;~~
~~LII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.328](#), de 26 de janeiro de 2022;~~
~~LIII – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.330](#), de 28 de janeiro de 2022;~~
~~LIV – a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.335](#), de 18 de fevereiro de 2022;~~
~~LV – a [Portaria da Presidência nº 4.753](#), de 24 de março de 2020;~~
~~LVI – a [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho de 2020;~~
~~LVII – a [Portaria da Presidência nº 4.876](#), de 3 de julho de 2020.~~

~~Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 4 de março de 2022.~~

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador ~~TIAGO PINTO~~
~~2º Vice-Presidente~~

Desembargador ~~NEWTON TEIXEIRA CARVALHO~~
~~3º Vice-Presidente~~

Desembargador ~~AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO~~
~~Corregedor Geral de Justiça~~